

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>24</u> / <u>10</u> / <u>2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 051/2014

Solicita informações sobre a quantidade de contratos firmados pela Prefeitura de São Roque através de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que a contratação de serviços ou aquisição de produtos por parte da Administração Pública direta ou indireta devem ser feitas mediante PROCESSO LICITATORIO.

A Licitação é um procedimento administrativo formal composto de diversos procedimentos que devem ser efetuados com base nos princípios definidos no Art. 37 da Constituição Federal, a saber: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, com o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade possível e isonomia aos membros da sociedade. É a chamada "eficiência contratória".

No Brasil, para licitações por entidades que façam uso da verba pública, o processo é regulado pelas leis 8.666/93 e 10.520/02. A Lei Federal 8.666 também prevê, em seus artigos 24 e 25 situações em que a Licitação é DISPENSÁVEL ou INEXIGÍVEL, contudo, a utilização desse expediente deve atender as disposições do artigo 26 da referida legislação, qual seja:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo meu)

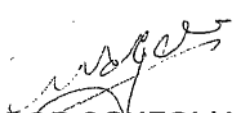
Nesse sentido, tendo em vista ser função precípua de o Vereador fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, faz-se necessária a solicitação de informações relativas a contratação de serviços ou produtos mediante dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório.

Posto isto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia de todos os contratos firmados pelo Poder Público Municipal, desde janeiro de 2013 até a presente data, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2. Justificar todas as contratações feitas através de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de fevereiro de 2014.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 0242/2014 – GP

São Roque, 25 de março de 2014.

Resposta Requerimento n.º 051/2014, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento acima em referência, transcrevemos abaixo a manifestação do nosso Departamento de Administração:

“Em atenção ao requerimento acima em referência, informamos que o requerido encontra-se disponível para consulta, em atendimento aos princípios da publicidade e da economicidade, sendo certo que poderá o nobre vereador ter vista dos processos no Departamento de Administração desta Prefeitura.”

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

**Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0183/2014 – GP

São Roque, 11 de março de 2014.

**Assunto: Resposta Requerimento nº 051/2014, de autoria do Vereador
Mauro Salvador Sgueglia de Góes.**

*Leitura em Plenário na
7ª Sessão Ordinária de
17/03/2014*

Secretário

[Assinatura]
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Senhor Vereador Presidente,

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

14/03/14
[Assinatura]

A.D.T.L.
Para leitura:

[Assinatura]
Presidente